



RESOLUÇÃO Nº. 004, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

PUBLICADO
Data: 05/04/14

Dispõe definição de critérios mínimos para inscrição de programas, projetos e serviços das Entidades Governamentais junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas e revogação da Resolução Comasp nº 010 de 05 de novembro de 2008.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8742/93, a Lei Municipal nº. 2.410/96 e o art. 17 e incisos do Regimento Interno, e.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e ainda o que dispõe o art. 2º, incisos e parágrafo único, art. 8º, incisos I e X da Lei Municipal nº 2.410/96;

Considerando a necessidade de atualização da fixação de critérios mínimos para inscrição de programa e projetos e serviços das Entidades Governamentais;

Considerando a apreciação e aprovação do pleno do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, em reunião ordinária do dia 02 de abril de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Definir critérios mínimos para inscrição de programas, projetos e serviços das Entidades Governamentais junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP, constando dos seguintes documentos:

- I. Requerimento endereçado à presidência do COMASP solicitando o registro do programa, projeto ou serviço;
- II. Cópia do instrumento legal de criação do programa ou projeto;
- III. Cópia do regimento interno;
- IV. Cópia do ato de nomeação do coordenador/diretor/responsável pelo programa ou projeto;
- V. Cópia do RG e CPF do coordenador/diretor/responsável;
- VI. Relatório de atividades e financeiro do ano anterior;
- VII. Plano de Trabalho para o ano seguinte, e
- VIII. Cópia da disponibilidade orçamentária e relatório de aplicação financeira;

George A.S. Rodrigues
Presidente do COMASP


Parágrafo Único: Fica autorizada a Comissão Temática Permanente de Norma e Avaliação, em cada caso, acrescentar outros critérios além dos definidos nesta resolução, vinculados sempre à justificativa pelas peculiaridades do serviço.

Art. 2º - A relação dos documentos contidos no artigo anterior não é exaustiva, cabendo ao COMASP, sempre que achar necessário, fazer novas exigências.

Art. 3º - Revogar a Resolução Comasp nº 010 de 05 de novembro de 2008.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário


George Augusto da Silva Rodrigues
Presidente do COMASP